



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1334/2026
(à MPV 1334/2026)

Acrescente-se § 6º ao art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 6º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a profissionais do magistério público ocupantes de cargo efetivo e àqueles contratados em regime de trabalho temporário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a registrar de modo explícito o entendimento de que o Piso Salarial Nacional Profissional dos Professores deve ser pago a professores efetivos e temporários em todo o Brasil.

Em primeiro lugar, destacamos que o Piso figura expressamente entre os princípios do ensino registrados em nossa Carta Magna, ao lado do próprio princípio de valorização dos profissionais da educação do art. 206, incisos V e VIII. Além disso, há amplo consenso internacional e nacional de que o professor é dos fatores que mais impactam a aprendizagem dos estudantes, independentemente do seu vínculo.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira analisados pelo Todos pela Educação, o Brasil possuía, em 2023, mais de 51% de professores temporários nas redes públicas estaduais,



de um total de 668 mil profissionais nessas esferas. Em Roraima, mais de 35% dos professores estaduais são temporários.

Nossa emenda, além de explicitar, na Lei do Piso, a garantia constitucional de valorização docente, também contribuirá para resolver a judicialização desse tema, inclusive junto ao Supremo Tribunal Federal.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para seguirmos valorizando todas as professoras e professores do Brasil.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

